

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Eliana Torres Mentoria Global Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.382.423/0001-00, para a realização de ciclo de 03 (três) palestras corporativas voltadas à saúde mental e ao bem-estar no ambiente organizacional, contemplando aspectos relacionados à prevenção de riscos psicossociais, dentre outros temas especialmente relevantes diante da realização das ações alusivas ao Setembro Amarelo.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados do aceite da Ordem de Execução de Serviço.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, por tratar-se de contrato por escopo, cujas obrigações pactuadas somente são exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento.

1.2.2. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar a Ordem de Execução de Serviço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da fundamentação

Os Conselhos de Fiscalização Profissional são órgãos não SISG, não necessitando, pois, elaborar o Plano de Contratação Anual.

2.2. Da necessidade da contratação

A necessidade da contratação decorre da importância de atender à necessidade de desenvolvimento de ações institucionais voltadas à promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, considerando a importância crescente do tema para a gestão de pessoas, para a qualidade das relações profissionais e para a sustentabilidade dos resultados organizacionais.

O ambiente de trabalho é permeado por fatores como pressão por resultados, acúmulo de demandas, necessidade de adaptação a mudanças, conflitos e dificuldades de comunicação, os quais, quando não adequadamente compreendidos e gerenciados, podem impactar o bem-estar dos empregados, o desempenho profissional, a qualidade das relações de trabalho e, conseqüentemente, as entregas institucionais.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de promover uma abordagem preventiva e educativa sobre saúde mental, direcionada tanto aos empregados quanto às lideranças do CRECI/MG, proporcionando conhecimentos e reflexões relacionados à identificação de riscos e sinais de alerta, aos impactos da pressão e da sobrecarga no ambiente profissional e à construção de relações de trabalho mais saudáveis.

A necessidade mostra-se especialmente relevante diante da realização das ações alusivas ao Setembro Amarelo, oportunidade em que o CRECI/MG pretende desenvolver uma programação que ultrapasse uma abordagem meramente informativa ou individual sobre o tema, contextualizando a saúde mental na realidade organizacional e relacionando-a à

gestão, ao comportamento, à prevenção de riscos psicossociais, à atuação das lideranças e à qualidade do ambiente de trabalho.

Considerando, ainda, a estrutura descentralizada do CRECI/MG, com empregados lotados na sede e em unidades localizadas em diferentes cidades do Estado de Minas Gerais, faz-se necessária a adoção de formato que possibilite a participação simultânea dos empregados, garantindo maior alcance e integração das ações desenvolvidas.

A contratação, portanto, busca viabilizar a realização de ação de capacitação e conscientização voltada à saúde mental no contexto corporativo, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura organizacional preventiva, para o desenvolvimento das lideranças e dos empregados e para a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável, equilibrado e favorável à qualidade das relações e das entregas institucionais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição

3.1.1. A solução consiste na realização de ciclo de 03 (três) palestras corporativas sobre Saúde Mental no Trabalho, no âmbito das ações do Setembro Amarelo do CRECI/MG, com o objetivo de promover a conscientização e o desenvolvimento de uma cultura de cuidado com a saúde mental no ambiente de trabalho, contribuindo para que empregados e lideranças possam reconhecer sinais de sofrimento emocional, compreender os impactos dos riscos psicossociais e desenvolver comportamentos que favoreçam relações profissionais mais saudáveis, produtivas e sustentáveis.

3.1.2. As atividades serão realizadas em formato híbrido, possibilitando a participação simultânea dos empregados e lideranças da Sede e das unidades localizadas em outros municípios do Estado de Minas Gerais.

3.1.3. O ciclo será composto por 03 (três) encontros, realizados semanalmente, com duração de 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos) cada, destinados aos empregados e às lideranças do CRECI/MG.

3.1.4. Os encontros abordarão, de forma integrada, aspectos relacionados à identificação e prevenção de riscos psicossociais, aos impactos da pressão por resultados e das demandas profissionais sobre a saúde mental, bem como aos comportamentos, relações e práticas que contribuem para o bem-estar no ambiente corporativo.

3.2. Da Metodologia

3.2.1. A metodologia será expositiva, dialogada, reflexiva e prática, conduzida de forma dinâmica e acessível, de modo a promover não apenas a transmissão de informações, mas também a reflexão sobre situações presentes no cotidiano profissional e a sensibilização para mudanças de comportamento.

3.2.2. A abordagem será estruturada de maneira a relacionar os conteúdos de saúde mental à realidade do ambiente de trabalho, evitando uma abordagem exclusivamente técnica e favorecendo a participação dos empregados e das lideranças.

3.2.3. Os conteúdos serão desenvolvidos de forma progressiva ao longo dos três encontros, contemplando:



I – Saúde mental no trabalho – Identificar para prevenir: conceitos relacionados à saúde mental no ambiente corporativo; fatores que podem favorecer o adoecimento no trabalho; riscos psicossociais e suas manifestações; identificação de mudanças de comportamento e sinais de alerta; e papel da liderança na prevenção, considerando os limites de sua atuação;

II – Pressão por resultados – Quando a cobrança ultrapassa o limite: pressão, cobrança e responsabilidade; diferença entre desafio saudável e sobrecarga; burnout e esgotamento relacionado ao trabalho; ansiedade no ambiente corporativo; sinais de sofrimento emocional; excesso de demandas; estabelecimento de prioridades; comunicação da liderança em situações de pressão; e formas de cobrança de resultados que considerem a saúde das pessoas;

III – Os pilares da saúde mental corporativa: comportamento e responsabilidade pessoal; autocuidado e autorregulação emocional; relações profissionais saudáveis; comunicação e confiança; segurança psicológica; pertencimento e reconhecimento; equilíbrio entre vida profissional e pessoal; e responsabilidade compartilhada entre indivíduo, liderança e organização.

3.3. Da dinâmica da solução

3.3.1. A solução será executada mediante a realização de 03 (três) encontros semanais, em modalidade híbrida, com participação presencial e transmissão on-line, de forma a assegurar a participação dos empregados e lideranças lotados na Sede e nas unidades do CRECI/MG.

3.3.2. Cada encontro terá duração de 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, sendo conduzido pela consultora responsável, conforme os eixos temáticos definidos para o ciclo.

3.3.3. A dinâmica dos encontros buscará promover a interação com o público, mediante exposição dos conteúdos, diálogo, reflexão e abordagem prática das situações relacionadas à saúde mental no contexto organizacional.

3.3.4. A execução do projeto compreenderá, ainda, as etapas de planejamento e alinhamento necessárias à realização das atividades, incluindo reuniões de alinhamento com a alta direção, conforme previsto na proposta apresentada.

3.3.5. Ao final do projeto, será realizada reunião de devolutiva, acompanhada da entrega de relatório, conforme previsto na proposta comercial.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, dada a natureza personalíssima do serviço.

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



5.1.1. As palestras serão realizadas semanalmente nos dias 23.09, 30.09 e 07.10.2026, com carga horária de 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos) cada, das 09h30 às 10h45, no Auditório do Sindimóveis, localizado na Rua dos Carijós, 244, 10º andar, Centro, BH/MG.

5.1.2. Da forma de prestação dos serviços: O serviço será prestado na pessoa da Sra. Eliana Maria Torres Fonseca.

5.1.3. A metodologia da palestra está descrita no item 3.2, deste TR, conforme consta na proposta apresentada.

5.1.4. Compete à contratada a execução integral da palestra, incluindo a preparação do conteúdo, apresentação e condução das atividades, garantindo a qualidade técnica e a adequação do material ao público-alvo.

5.1.5. Compete ao contratante a disponibilização da estrutura necessária à realização do evento, incluindo espaço físico adequado, equipamentos audiovisuais e suporte logístico para a execução da palestra.

5.1.6. As despesas logísticas relacionadas à participação da palestrante serão de responsabilidade da contratada.

5.1.7. A execução do objeto deverá observar as condições previamente ajustadas entre as partes, garantindo a realização da palestra conforme as especificações estabelecidas e o adequado atendimento às necessidades institucionais do CRECI/MG.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRECI/MG poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a contratação, o CRECI/MG poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A contratada designará formalmente um preposto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.



6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRECI/MG.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato na data apazada, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar, de forma integral, coordenada e tecnicamente qualificada, todos os serviços descritos neste Termo de Referência, garantindo a realização da palestra temática, conforme programação do CRECI/MG.

8.2. Ministras as palestras com a profissional indicada.

8.3. Providenciar todos os recursos de apoio necessários para a execução da palestra, incluindo slides, apresentações visuais, dinâmicas práticas e quaisquer outros itens relacionados ao conteúdo programático.



8.4. Assegurar que a apresentação ocorra de maneira organizada, clara e interativa, atendendo integralmente ao conteúdo programático definido, promovendo engajamento do público e alinhamento com os objetivos institucionais.

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRECI/MG, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

8.7. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento do palestrante que gerem quaisquer prejuízos ao CRECI/MG.

8.8. Executar os serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências do CRECI/MG.

8.9. Comunicar imediatamente ao CRECI/MG quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços a serem prestados, inclusive no que se refere aos procedimentos adotados por seus funcionários.

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

8.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.12. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/MG.

9.2. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

9.3. Disponibilizar toda a estrutura necessária para a realização do evento, incluindo espaço físico adequado, equipamentos audiovisuais e suporte logístico para a execução da palestra.

10. DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências contratuais pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8.1. A data da emissão

10.8.2. Os dados do contrato e do contratante

10.8.3. O valor a pagar

10.8.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.12. No caso de atraso pelo CRECI/MG, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. Não será admitida a cessão de crédito.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.04.01.047 – Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA HABILITAÇÃO

12.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

12.2. Para fins de habilitação, foram apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. Habilitação Jurídica: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

12.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto para cooperativas.



12.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

12.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, relativa à atividade a ser contratada.

12.2.2.6. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similar com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.2.2.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.2.2.6.2. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.2.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRECI/MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado

13.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13

13.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas subcláusulas 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nas subcláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



13.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas subcláusulas 13.1.5 a 13.1.8.

13.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.3.

13.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.2.

13.2.8. Multa compensatória de 15% (quinqüenta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na subcláusula 13.1.4.

13.2.9. Para a infração descrita na subcláusula 13.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

13.5.2. As peculiaridades do caso concreto

13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.5.4. Os que dela provierem para o CRECI/MG

13.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRECI/MG à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/MG.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

13.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O CRECI/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos da contratada para com o CRECI/MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/MG, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

14.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

14.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

14.3.2. Poderá o CRECI/MG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

14.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

14.5.3. Indenizações e multas.

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRECI/MG segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DO FORO

Quaisquer controvérsias advindas das contratações serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2026.


Viviane Patrícia Silva
Assessora